

## VOTO

O ex-prefeito do município de Viana/MA Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (gestão 2005-2012) deixou de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referentes ao Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) do exercício de 2007 e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) do exercício de 2009.

2. Os valores envolvidos totalizaram R\$ 39.000,00 em 2007 e R\$ 49.543,88 em 2009.

3. Citado no âmbito deste Tribunal, o responsável solicitou, em 19/1/2015, prazo adicional de trinta dias para resolver as pendências na prestação de contas, o que foi autorizado. Com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, foi dispensada a notificação ao ex-prefeito sobre a concessão da prorrogação.

4. Como o responsável manteve-se silente, restou caracterizada sua revelia.

Ante o exposto, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

ANA ARRAES

Relatora